

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - de Uberaba, criado pela Lei Municipal nº 11.364, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e consultivo nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - estão devidamente estabelecidas na Lei acima mencionada.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º- O Plenário do CMPC será composto por 23 (vinte e três) membros titulares com direito a voto, e igual número de suplentes, conforme a seguinte estrutura representativa - 11 (onze) Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal; - 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela plenária da Conferência Municipal da Cultura ou pela plenária do Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselheiro suplente substituirá o titular na plenitude das suas funções, quando da ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias ou vacância do cargo.

§ 2º O mandato dos membros do CMPC terá duração de 2 (dois) anos e será contado a partir da nomeação e posse para posterior instalação da Mesa Diretora.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro titular e suplente, o preenchimento da vaga se dará até 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância de representante do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de um servidor para o preenchimento da vaga.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer membro dos Fóruns Setoriais, os representantes do segmento se reunirão sob a coordenação da Diretoria Executiva e elegerão, pelo voto secreto ou por aclamação, o novo Conselheiro que será indicado à Presidência do Colegiado e este encaminhará o nome ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação.

§ 6º O Conselheiro titular que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa prévia, estará excluído do CMPC, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

III - Fóruns Setoriais da Sociedade Civil Organizada:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
- b) Fórum Setorial de Artesanato;
- c) Fórum Setorial de Patrimônio Arquitetônico, Arquitetura e Urbanismo;
- d) Fórum Setorial de Audiovisual e Arte digital;
- e) Fórum setorial de Literatura;
- f) Fórum Setorial de Música;
- g) Fórum Setorial de Teatro e Circo;
- h) Fórum Setorial de Dança;
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular;
- j) Fórum Setorial de Cultura Afro-Brasileira;
- k) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais;
- l) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais.

IV - Representação do Poder Público Municipal

V – Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Comissões Temáticas dos Fóruns Setoriais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, é constituído pelos representantes titulares regularmente empossados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia, para deliberação.

Parágrafo único: Os Conselheiros Suplentes terão assento e voz no Plenário, sem direito a voto, a não ser quando em substituição ao Conselheiro titular.

Art. 5º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do CMPC, as quais serão numeradas por ordem cronológica e encaminhadas à Fundação Cultural, órgão executor da Política Cultural no Município.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo representante da Fundação Cultural ou outro escolhido entre os seus pares.

§ 1º A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o ato de nomeação e posse dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º O mandato dos seus membros será pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) reeleição.

§ 3º Os nomes para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão apresentados por solicitação dos interessados ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º O cargo de Secretário Geral será exercido por um Conselheiro Representante da Fundação Cultural de Uberaba.

§ 5º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, uma vez nomeada e empossada será devidamente divulgada no órgão oficial da imprensa do município.

SEÇÃO III - DOS FÓRUMS SETORIAIS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 7º Os Fóruns Setoriais que integram o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – representando a Sociedade Civil Organizada compor-se-ão de:

- a) Câmara de Artes Visuais e Design;
- b) Câmara de Artesanato;
- c) Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Arquitetura e Urbanismo;
- d) Câmara de Audiovisual e Artes Digitais;
- e) Câmara de Literatura;
- f) Câmara de Música;
- g) Câmara de Teatro e Circo;
- h) Câmara de Dança;
- i) Câmara de Cultura Popular;
- j) Câmara de Cultura Afro-Brasileira;
- k) Câmara de Empresas e Produtores Culturais;
- l) Câmara de Instituições Culturais Não-Governamentais.

§ 1º Cada Fórum Setorial far-se-á representar no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, facultando-se a presença de

técnicos especializados, com reconhecida atuação na esfera de atividade da respectiva Câmara.

§ 2º Aos Conselheiros suplentes é assegurado o direito à participação ativa nos trabalhos de seus respectivos Fóruns setoriais, bem como o direito de voz nas plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC-

Art. 8º Os Diretores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município e de entidades culturais e artísticas poderão participar dos trabalhos das Câmaras mediante convocação do CMPC, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação.

Art. 9º Compete aos Fóruns Setoriais da Sociedade Civil Organizada:

I - Apreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do CMPC;

III - Examinar os relatórios das instituições culturais e órgãos auxiliares vinculados à Fundação Cultural ou a outras instâncias do Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do CMPC;

VI - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 10. Por decisão do Plenário, a matéria, objeto de deliberação, será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.

SEÇÃO IV - REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL –

Art. 11. À representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, compete:

I - Encaminhar regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição;

II – Manter-se atualizada em suas atribuições, buscando o cumprimento satisfatório dos interesses do Município;

III - Habilitar-se para o gerenciamento eventual de projetos culturais, por meio de celebração de convênios ou contratos com o Governo Municipal, nos termos da legislação cultural em vigor;

IV - Participar de eventos culturais, confraternização e mobilização comunitária, promovidos pelo Conselho;

V - Integrar qualquer uma das Comissões Temáticas dos Fóruns setoriais para prestar esclarecimentos e auxiliar, tecnicamente, quando for o caso.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 12. A Secretaria Executiva do CMPC será dirigida por um Conselheiro Titular indicado pela Fundação Cultural, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I - Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Coordenar o trabalho da equipe de apoio administrativo;

IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao CMPC;

V - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do CMPC;

VI - Ordenar as resoluções do CMPC;

VII - exercer outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 13. As Comissões Temáticas poderão ser:

I - Permanentes;

II - Especiais.

§ 1º As comissões temáticas permanentes submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas: Artes Visuais e Design; Artesanato; Patrimônio Arquitetônico, Arquitetura e Urbanismo; Audiovisual e Artes Digitais; Literatura; Música; Teatro e Circo; Dança; Cultura Popular; Cultura Afro-Brasileira; Empresas e Produtores Culturais; Instituições Culturais Não-Governamentais.

§ 2º Os trabalhos das Comissões Temáticas permanentes serão coordenados e relatados pelos representantes titulares e suplentes dos respectivos Fóruns setoriais.

§ 3º As comissões especiais terão caráter temporário e suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do CMPC, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO VI DOS DIRIGENTES

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I - Presidir as reuniões do CMPC e coordenar os debates;
- II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o CMPC em suas relações externas;
- IV - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do CMPC;
- VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nesses debates;
- VII - Supervisionar as atividades das Comissões Temáticas;
- VIII - Distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do CMPC;
- IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do CMPC;
- X - Votar e ser votado;
- XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 17. Ao Secretário Geral do CMPC compete:

- I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do CMPC;
- II - Prestar assistência ao Presidente e às Comissões Temáticas, no cumprimento de suas atribuições;

III - Articular-se com o Presidente da Fundação Cultural, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do CMPC;

IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do CMPC;

V - Expedir e receber correspondências;

VI - Manter atualizado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Uberaba – SMIU – cadastro dos Agentes Culturais e das entidades comunitárias, cujos interesses sociais estejam convergentes para os objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

VII - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o CMPC;

VIII - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do CMPC;

IX - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

X - Votar e ser votado;

XI - Outras atividades nos termos desse Regimento.

Art. 18. Aos Conselheiros Municipais de Cultura, compete:

I - Participar dos trabalhos do CMPC, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - Participar das Comissões Temáticas do CMPC, emprestando dedicação à causa comunitária;

III - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural no Município;

IV - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo CMPC;

V - Votar e serem votados;

VI - Requerer, com apoio de dois terços dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do CMPC, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII - Assinar atas;

VIII - Participar de eventos e atividades realizadas pela Fundação Cultural.

CAPÍTULO VII

A ELEIÇÃO NOS FÓRUNS SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 19. As eleições nos Fóruns setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - ocorrerão na Conferência Municipal de Cultura, convocada a cada 4 (anos) anos pelo Conselho, em data concomitante à Conferência Estadual de Cultura e nos Fóruns Municipais de Cultura, convocados no intervalo de 02 (dois) anos entre as Conferências Municipais.

Art. 20. Poderão votar ou ser votados como representantes dos Fóruns Setoriais ao CMPC, artistas, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades que, comprovadamente contribuem com o desenvolvimento cultural de Uberaba, residam no município e estejam devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 21. O registro de candidaturas aos Fóruns Setoriais se dará por meio da apresentação ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - de chapas constando titular e suplente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da Conferência Municipal de Cultura ou do Fórum Municipal de Cultura.

Art. 22. As eleições nos Fóruns Setoriais ocorrerão em sessões específicas para cada segmento e estarão aptos a votar todos os membros das Câmaras cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – e relacionados na folha de votação, fixada na entrada da sessão eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, através de publicação em órgão oficial da imprensa do município, pelo Presidente, por dois terços dos Conselheiros ou ainda pelo Presidente da Fundação Cultural.

§ 1º As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas na sede da Fundação Cultural de Uberaba ou em outro local, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou de política cultural o indicarem.

§ 2º O Presidente da Fundação Cultural, titular do órgão executor da política municipal do setor, pode, sem prejuízo das atribuições legais convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias, quando assim julgar conveniente;

Art. 24. As reuniões do CMPC funcionarão com o quorum mínimo de 12 (doze) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Geral do CMPC, em qualquer reunião, o Presidente indicará um Secretário substituto escolhido dentre os presentes.

Art. 26. Os trabalhos do CMPC, quando em reunião ordinária, obedecerão a uma pauta estabelecida e comunicada previamente aos Conselheiros.

Parágrafo único. O desenvolvimento da reunião ordinária do CMPC será em 3 (três) expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I - O Expediente Deliberativo: rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II - O Expediente de Estudos: exposição e debates de temas, previamente inscritos, de interesse informativo, científico ou político-institucional do Conselho.

III - A Palavra Livre: inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições, apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho e pareceres para futuros encaminhamentos pela Mesa Coordenadora, bem como outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 27. A Conferência Municipal da Cultura de Uberaba é a instância máxima do município, com poder de indicação e eleição dos membros dos Fóruns Setoriais do CMPC e dos delegados à Conferência Estadual de Cultura, bem como de debater os temas de interesse comum da população e propor as linhas gerais da cultura no município.

Parágrafo único. Terão direito a voz ativa na Conferência Municipal todos os representantes da Comunidade Cultural e, direito a voto, apenas aqueles maiores de 16 anos, devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 28. Compete à Conferência Municipal da Cultura de Uberaba:

I - Eleger em sessão ordinária, de acordo com as normas deste Regimento Interno, os membros dos Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Discutir, avaliar e propor políticas e metas de interesse cultural para o município;

III – Eleger os delegados do município à Conferência Estadual de Cultura.

Art. 29. A Conferência Municipal da Cultura de Uberaba será convocada e realizada a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente às Conferência Estadual da Cultura e Conferência Nacional de Cultura;

Parágrafo único. A convocação para a Conferência Municipal será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por edital publicado no Órgão Oficial da Imprensa do Município e/ou em jornais de grande circulação no município de Uberaba.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Fundação Cultural de Uberaba providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Art. 32. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - aprovada por dois terços dos seus membros, e submetido à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei 11.364 de 15 de dezembro de 2011.

Uberaba, 1º de novembro de 2012.

Lisete Maria Alves Resende
Secretária Geral Conselho M de Política Cultural

Fabio Jose Macciotti Costa
Presidente da Fundação Cultural